



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 14/10/22,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.068
do dia 14/10/22
Piracanjuba, 14/10/22

L _____ Secretário de Administração

Lei nº 2.068/2022
De 14 de outubro de 2022

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Piracanjuba – GO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §4º, do art. 83, da Lei Municipal nº 1.259, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do Fundo de Previdência Social de Piracanjuba – FUNPREPI será de 3,00% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores efetivos ativos vinculados ao regime próprio de previdência social de Piracanjuba, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPREPI, inclusive para conservação de seu patrimônio, treinamento e qualificação dos membros da Unidade Gestora e Conselheiros.

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;

III – o FUNPREPI poderá constituir reserva com as sobras de custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV – a reserva das sobras de que trata o inciso anterior poderão ser revertidas para o pagamento dos benefícios previdenciários do FUNPREPI;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

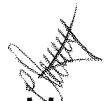
V – é permitido a aquisição ou construção de bens móveis e imóveis com os recursos destinados à taxa de administração do FUNPREPI.

Art. 2º - O percentual da taxa de administração definido nesta Lei, entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (14/10/2022).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração